

RECEBI O ORIGINAL

Em: 11/06/2025

Aurelio V. Boleiro



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 140/24-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 2479, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 892.707/

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: () 27-60

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0904/0905.2333

PROCESSO Nº: 1215/2024-80

ATIVIDADE: Dragagem emergencial do canal de navegação.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Na Hidrovia do Rio Solimões (HN-132), no trecho do Paraná do Abacate na Ilha de Juçara e a Ilha do Trocari, entre os Municípios de Coari-AM e Codajás-AM, no Estado do Amazonas - AM.

FINALIDADE: Autorizar a dragagem emergencial na Hidrovia do Rio Solimões (HN-132).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 JUN 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 140/24-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1215/2024-80**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar relatório fotográfico, **trimestralmente**, do desenvolvimento e evolução da atividade.
8. As áreas destinadas ao material removido deverão ter destinação ambientalmente correta, devendo ainda ser encaminhado a esse IPAAM, registro de destinação dos mesmos.